



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **DECRETO Nº. 012, de 23 de maio de 2014.**

#### **Regulamenta o “Programa Ambiente Livre de Tabaco”, destinado aos funcionários da Unidade de Saúde Básica Francisco de Paula Vitor, pacientes internados e ambulatoriais, visitantes e acompanhantes.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea “a”, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Considerando a Lei Estadual nº 18.552, de 4/12/2009.

Considerando o PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO do Ministério da Saúde.

Considerando que o programa “Ambiente Livre de Tabaco”, visa conscientizar os funcionários da Unidade Básica de Saúde Francisco de Paula Vitor sobre os malefícios decorrentes do ato de fumar e a fim de que medidas educativas alcancem resultados efetivos são necessários mecanismos legais que as reforcem.

Considerando que dentro do contexto de Programa, esta previsto o treinamento de pessoal de portaria (recepcionista) e demais funcionários da Unidade Básica, buscando sensibilizá-los sobre o assunto, bem como motivá-los a desempenhar uma importante função nesse processo tais como, abordagem e orientação dos fumantes sobre as regras de fumar nas áreas designadas para tal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Considerando que a normatização desse processo tem como objetivo dar seqüência e consistência ao processo educativo que ora vem acontecendo na instituição, na medida em que respaldará o papel dos profissionais treinados para o cumprimento da Portaria nº 44/2014.

Considerando que para a elaboração destas normas foi consultado o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716/2000).

**DECRETA** a Normatização da abordagem de fumantes no Programa Ambiente Livre de Tabaco, conforme segue:

### **Normas - para funcionários**

Art. 1º - Quando qualquer profissional da Unidade de Saúde Básica Francisco de Paula Vitor for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), deverá ser abordado de forma discreta e polida pelos profissionais treinados para esse fim, além das chefias, que o orientarão sobre as localizações dos locais reservados para fumar (fumódromos), solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça naquele local.

Art. 2º - Caso o indivíduo reincida ou se recuse a acatar a orientação recebida deverá ser encaminhada uma notificação sobre a ocorrência à sua chefia imediata, que por sua vez encaminhará uma cópia para o representante do Programa Ambiente Livre do Tabaco de cada setor. Na oportunidade, o funcionário deverá ser esclarecido sobre os objetivos do Programa Ambiente Livre do Tabaco e, se for seu desejo, será oferecido um encaminhamento para tratamento.

Art. 3º - Para os casos de funcionários notificados duas vezes quanto ao cumprimento da Portaria nº44/2014, o representante do Programa Ambiente Livre do Tabaco, elaborará estratégias educativas voltadas para o funcionário e seu ambiente de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º - Em caso de três notificações, o funcionário deverá ser advertido com base no Artigo 166 do Estatuto do Servidor Público (Lei 716/2000), devendo os responsáveis pelos setores de cada unidade solicitar abertura de processo administrativo disciplinar, com vistas a aplicação de advertência por escrito.

Art. 5º - Com base no artigo 167 do Estatuto do Servidor Público (Lei 716/2000), caso o infrator venha a reincidir na violação da resolução da Portaria nº44/2014 o mesmo estará sujeito a abertura de novo processo administrativo com vistas à penalidade de suspensão não podendo o prazo da suspensão exceder 90 dias.

Art. 6º - Com base no artigo 170, VI, VII do Estatuto do Servidor Público (Lei 716/2000), será aberto processo administrativo com a aplicação das penalidades previstas que poderão implicar até em demissão se houver insubordinação grave em serviço ou ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

### **NORMAS para pacientes internados e ambulatoriais**

Art. 7º - Quando qualquer paciente da Unidade Francisco de Paula Vitor for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), os profissionais treinados para esse fim, deverão abordá-lo de forma discreta e polida, orientando sobre as localizações dos fumódromos e solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça, e que se dirijam ao fumódromo mais próximo.

Art. 8º - Caso o paciente se recuse a acatar a orientação recebida, os profissionais treinados para esse fim, deverão encaminhar uma notificação sobre a ocorrência à chefia do ambulatório bem como ao seu supervisor, que por sua vez deverá encaminhá-la ao representante do Programa Ambiente Livre do Cigarro na Unidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 9º - Caberá a supervisão de enfermagem (chefia do ambulatório) encaminhar ao paciente notificado uma advertência por escrito sobre o ocorrido e das conseqüências que poderão advir da reincidência.

Art. 10º - Em caso de reincidência de qualquer paciente, o caso deverá ser discutido com as chefias de enfermagem e médicas, responsáveis pela enfermagem ou ambulatório, no qual o paciente se encontra, em conjunto com o representante do Programa Ambiente Livre do Cigarro, quanto à aplicação de penalidade de alta administrativa.

Art. 11º - Em caso de paciente terminal preso ao leito, deverão ser discutidas entre os componentes da equipe de saúde que o acompanham, estratégias que permitam este tipo de paciente fumar sem prejuízo para os demais indivíduos, devendo estes casos serem notificados ao representante do Programa Ambiente Livre do Cigarro unidade.

### **NORMAS - para visitas e acompanhantes**

Art. 12º - Quando qualquer visitante da Unidade Básica Francisco de Paula Vitor for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), os profissionais treinados para esse fim (segurança e recepção), deverão abordá-lo de forma discreta e polida, orientando sobre as localizações dos fumódromos e solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça, e que se dirija ao fumódromo mais próximo.

Art. 13º - Caso o indivíduo se recuse a acatar a orientação recebida, os profissionais treinados para esse fim, deverão convidá-lo a retirar-se do local, com o apoio da segurança, se for necessário.

### **PAPEL DA COMISSÃO DO PROGRAMA AMBIENTE LIVRE DE TABACO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Cabe a cada participante da comissão do Programa Ambiente Livre do Cigarro acompanhar o andamento de todas as ocorrências relativas a infrações da Portaria 044/2014 e, através de reuniões mensais de monitoramento, elaborar estratégias educativas voltadas para o funcionário e seu ambiente de trabalho, assim como para os visitantes da instituição.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de maio de 2014.

**Vitor Donizetti Siqueira**

**Prefeito Municipal**